

## ***RESOLUÇÃO Nº 21***

*de 15 de dezembro de 2025*

**Dispõe sobre a inclusão no art. 4º da lei 1.165/2018 (Regimento Interno) o § 6º implantando sessões hibridas com a participação remota dos parlamentares por meio de aplicativos de internet e dá outras providências.**

*O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, I alínea “J” do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU o projeto de Resolução nº 021/2025 e PROMULGA a seguinte Resolução:*

**Art. 1º** Fica incluído o § 6º no art. 4º da Lei nº 1.165/2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 6º - Ficam instituídas as sessões híbridas no âmbito da Câmara Municipal, permitindo -se que os vereadores participem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas por meio de aplicativos de internet ou plataformas digitais de videoconferência, assegurando-se, em todos os casos, a publicidade, a autenticidade das manifestações, o registro de presença e a validade dos votos proferidos.”**

**Art. 2º** A participação remota deverá observar as regras estabelecidas pela Mesa Diretora, especialmente quanto à identificação do parlamentar, funcionamento da plataforma, registro de presença, declarações de voto e demais procedimentos regimentais.

**Art. 3º** A Mesa Diretora poderá editar atos complementares disciplinando aspectos técnicos e operacionais necessários ao pleno funcionamento das sessões híbridas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 1º** Fica incluído o § 6º no art. 4º da Lei nº 1.165/2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 6º - Ficam instituídas as sessões híbridas no âmbito da Câmara Municipal, permitindo -se que os vereadores participem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas por meio de aplicativos de internet ou plataformas digitais de videoconferência, assegurando-se, em todos os casos, a publicidade, a autenticidade das manifestações, o registro de presença e a validade dos votos proferidos.”**

**Art. 2º** A participação remota deverá observar as regras estabelecidas pela Mesa Diretora, especialmente quanto à identificação do parlamentar, funcionamento da plataforma, registro de presença, declarações de voto e demais procedimentos regimentais.

**Art. 3º** A Mesa Diretora poderá editar atos complementares disciplinando aspectos técnicos e operacionais necessários ao pleno funcionamento das sessões híbridas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**6º**

*Ficam instituídas as sessões híbridas no âmbito da Câmara Municipal, permitindo -se que os vereadores participem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas por meio de aplicativos de internet ou plataformas digitais de videoconferência, assegurando-se, em todos os casos, a publicidade, a autenticidade das manifestações, o registro de presença e a validade dos votos proferidos.*

*Registra-se e Publica-se*

*Flávio Roberto Alves de Brito*

*Presidente*

---

*Resolução Nº 21/2025 - 15 de dezembro de 2025*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*